

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B SUBMETIDOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ENTRE A CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A E A JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.**

**Nº do CLIENTE: 7000051417/2022**

- I. De um lado a **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, doravante denominada simplesmente **DISTRIBUIDORA**, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena nº 1200 – 17º Andar – Ala A1, Bairro Santo Agostinho, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.981.180/0001-16, neste ato representada, nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, ao final assinados; e
- II. De outro lado a **JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, doravante denominada simplesmente **CONSUMIDOR**, com sede no Município de BELO HORIZONTE, Estado de MINAS GERAIS, na AV ALVARES CABRAL, 1805 FORUM M.OSCAR SARAIVA, Bairro SANTO AGOSTINHO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.786/0001-00, Inscrição Estadual sob o nº ISENTE, neste ato representada por: , nos termos de seus Atos Constitutivos, ao final assinados; aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR em suas unidades que estão relacionadas no ANEXO 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.452.786/0001-00, Inscrição Estadual nº ISENTE, na AV ALVARES CABRAL, 1805 FORUM M. OSCAR SARAIVA, Bairro SANTO AGOSTINHO, situada no Município de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, na tensão contratada de 0,220 kV.

1.2 Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

2.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 8.666/93.

2.2 Após a publicação o CONSUMIDOR deverá devolver à DISTRIBUIDORA uma via do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA**

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos: - 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público; - 5 dias úteis, para demais classes.

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

- 4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
- 4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
  - 4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
  - 4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
  - 4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
  - 4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
  - 4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
  - 4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

- 4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
- 4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até: - 6 horas, no meio urbano; - 24 horas, no meio rural; e - 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR**

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

- 5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;
- 5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- 5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- 5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
- 5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
- 5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

- 5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

## CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de: - 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou - 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos: - até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - até 24h, para a área urbana; - até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são: - 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo; - 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos: - 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica; - 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o

CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO**

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números: - Telefone para urgência/emergência: 116 - Telefone para demais atendimentos: 0800 721 0116 (demais estados) e 0800 723 8007 (Deficientes auditivos);

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: (página na internet da Agência Virtual)

8.2.4. plataforma "Consumidor.gov.br"

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: 0800 728 3838

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar

sua reclamação: - na Agência Estadual Conveniada: (colocar nome e telefone se existente) ou, na inexistência desta, - na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

### **CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL**

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

10.1. Os consumidores que fazem parte da Administração Pública subordinam-se, no que couber, à Lei de Licitações e Contratos, sendo que o Contrato aqui celebrado deve estar em conformidade com:

10.1.1 O ato administrativo autorizativo da celebração do presente instrumento contratual emitido em 2022.

10.1.2 O processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação número 0012351-03.2022.4.01.8008.

10.1.3 O termo de dispensa ou inexigibilidade da licitação, ao qual o Contrato se vincula;

10.1.4 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme especificado pelo CONSUMIDOR e demais usuários é Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Julgamento de Causas Nacional (PTRES 168312) Natureza de Despesa 339039-43.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O CONSUMIDOR declara a veracidade das informações prestadas sob pena de responsabilização nos âmbitos administrativo, cível e criminal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR**

11.1 Para efeitos legais, o Contrato tem o valor estimado anual de R\$ R\$ 130.323,72 (cento e trinta mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e dois centavos), perfazendo o total anual de R\$ 1.563.884,64 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

12.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

12.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito. 10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e da DISTRIBUIDORA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, firmam o **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, considera-se o contrato celebrado na data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS.**

**ASSINADO DIGITALMENTE**

Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

y y y y y y y y y y  
y y y y y y y y y y  
y y y y y y y y y y  
y y y y y y y y y y  
BRyTecnologia

ORLANDO AMARAL  
PINTO:547239906  
547.239.906-82

Emitido por: AC  
CERTISIGN-JUS G6

Data: 22/06/2022

Nome:  
Cargo:

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Assinatura Eletrônica  
22/06/2022 21:02 UTC  
 Hamilton Rodrigues Ribeiro  
Nome:  
Cargo: \*\*\*-15  
Hamilton Rodrigues Ribeiro

Assinatura Eletrônica  
23/06/2022 17:04 UTC  
 Melquisedeque Clementino Ferreira  
Nome:  
Cargo: \*\*\*-\*\*\*-91  
MELQUISEDEQUE CLEMENTINO FERREIRA

**TESTEMUNHAS**

Assinatura Eletrônica  
22/06/2022 13:15 UTC  
 Luciana Kroehling de Moura  
Nome:  
CPF:  
053.\*\*\*.\*\*\*-52  
LUCIANA KROEHLING DE MOURA

Assinatura Eletrônica  
22/06/2022 17:04 UTC  
 Magna Eduardo da Silva  
Nome:  
CPF:  
048.\*\*\*.\*\*\*-54  
MAGNA EDUARDO DA SILVA

**ANEXO 1**

Instalação	Cidade	Bairro	Endereço da Instalação	Nome do Contrato
3000251958	PASSOS	CENTRO	RUA OURO PRETO	JUSTICA FEDERAL DE PASSOS
3000428810	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	BRAZ	AV OLIVEIRA REZENDE	JF 1º GRAU SAO SEBASTIAO DO PARAISO
3000741676	CONTAGEM	ELDORADO	AV JOSE FARIA DA ROCHA	JF DE PRIMEIRO GRAU CONTAGEM
3000858631	POUSO ALEGRE	CENTRO	RUA SANTO ANTONIO	JUSTIÇA FEDERAL PIMEIRO GRAU
3000927295	SAO JOAO DEL REI	CENTRO	AV OITO DE DEZEMBRO	
3001012719	ITUIUTABA	CENTRO	RUA VINTE E OITO	JF DE PRIMEIRO GRAU ITUIUTABA
3001080240	SETE LAGOAS	CENTRO	RUA SANTOS DUMONT	JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
3001821994	JUIZ DE FORA	COSTA CARVALHO	AV SETE DE SETEMBRO	
3002605364	GOVERNADOR VALADARES	CENTRO	RUA SAO PAULO	JF 1º GRAU GOVERNADOR VALADARES
3002995405	UNAI	CENTRO	RUA JOAO PINHEIRO	JUSTIÇA FED PRIMEIRO GRAU DE UNAÍ
3003301003	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA DOS CARIJOS	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3003301005	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA DOS CARIJOS	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3003301006	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA DOS CARIJOS	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3003301007	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA DOS CARIJOS	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3003301008	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA DOS CARIJOS	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3003301012	BELO HORIZONTE	CENTRO	RUA DOS CARIJOS	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3004837594	BELO HORIZONTE	GUTIERREZ	RUA ESTACIO DE SA	JUSTICA FEDERAL DE 1º EM MG
3005349519	BELO HORIZONTE	LOURDES	RUA SANTOS BARRETO	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3006021072	CONTAGEM	ELDORADO	AV JOSE FARIA DA ROCHA	JUSTICA FEDERAL 1º GRAU EM MG
3006021073	CONTAGEM	ELDORADO	AV JOSE FARIA DA ROCHA	JF DE PRIMEIRO GRAU CONTAGEM
3006021074	CONTAGEM	ELDORADO	AV JOSE FARIA DA ROCHA	JF DE PRIMEIRO GRAU CONTAGEM
3006298783	BELO HORIZONTE	LOURDES	AV ALVARES CABRAL	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3006585525	POUSO ALEGRE	PRIMAVERA	RUA DANIEL DA SILVEIRA	Justica Federal Primeiro Grau MG
3006705192	BELO HORIZONTE	LOURDES	AV ALVARES CABRAL	JUSTICA FED PRIM GRAU MG
3006738788	BELO HORIZONTE	CAMARGOS	RUA JOSE AMERICO ALMEIDA	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE
3007048637	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CENTRO	AV DELFIM MOREIRA	JF 1º GRAU SAO SEBASTIAO DO PARAISO
3007096641	LAVRAS	JARDIM BELA VISTA	RUA KENNEDY SANTOS	JF DE PRIMEIRO GRAU LAVRAS
3007103275	DIVINOPOLIS	CENTRO	PCA DOM CRISTIANO	JUST FEDERAL DIVINOPOLIS, MG
3007109434	LAVRAS	JARDIM BELA VISTA	RUA KENNEDY SANTOS	JF DE PRIMEIRO GRAU LAVRAS
3007200056	SAO JOAO DEL REI	SAO JUDAS TADEU	RUA PROFESSORA MARGARIDA MOREIRA NEVES	JUSTICA FEDERAL M G
3007200064	SAO JOAO DEL REI	SAO JUDAS TADEU	RUA PROFESSORA MARGARIDA MOREIRA NEVES	JUSTICA FEDERAL M G
3007256166	BELO HORIZONTE	SANTO AGOSTINHO	AV ALVARES CABRAL	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
3007273038	BELO HORIZONTE	SANTO AGOSTINHO	AV ALVARES CABRAL	JUSTICA FED PRIMEIRO GRAU
3007384485	BELO HORIZONTE	LOURDES	AV ALVARES CABRAL	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU MG
3007602510	BELO HORIZONTE	LOURDES	AV ALVARES CABRAL	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
3007657546	BELO HORIZONTE	LOURDES	RUA SANTOS BARRETO	JF DE PRIMEIRO GRAU BELO HORIZONTE

3007737487	POUSO ALEGRE	CENTRO	RUA SANTO ANTONIO	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM
3010371428	SETE LAGOAS	CENTRO	RUA SANTOS DUMONT	JF DE PRIMEIRO GRAU SETE LAGOAS
3010648955	MONTES CLAROS	CENTRO	AV DEPUTADO ESTEVES RODRIGUES	JF DE PRIMEIRO GRAU MONTES CLAROS
3010846944	SETE LAGOAS	CENTRO	RUA SANTOS DUMONT	JF DE PRIMEIRO GRAU SETE LAGOAS
3010846945	SETE LAGOAS	CENTRO	RUA SANTOS DUMONT	JF DE PRIMEIRO GRAU SETE LAGOAS
3010846946	SETE LAGOAS	CENTRO	RUA SANTOS DUMONT	JF DE PRIMEIRO GRAU SETE LAGOAS
3010859364	PARACATU	CENTRO	AV OLEGARIO MACIEL	JF DE PRIMEIRO GRAU PARACATU
3010861709	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861763	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861764	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861765	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861766	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861768	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861769	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861780	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861781	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861784	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861786	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861810	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861815	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861816	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3010861818	TEOFILO OTONI	CENTRO	RUA DOUTOR REINALDO	JF DE PRIMEIRO GRAU TEOFILo OTONI
3011207506	VICOSA	SANTO ANTONIO	AV JOAQUIM L DE FARIA	Justiça Federal Viçosa
3011499239	PONTE NOVA	CENTRO	AV CAETANO MARINHO	JF DE PRIMEIRO GRAU PONTE NOVA
3012060427	VARGINHA	REZENDE	AV PRINCESA DO SUL	JF DE PRIMEIRO GRAU VARGINHA
3012060482	VARGINHA	REZENDE	AV PRINCESA DO SUL	
3012060498	VARGINHA	REZENDE	AV PRINCESA DO SUL	
3012060511	VARGINHA	REZENDE	AV PRINCESA DO SUL	
3012164218	JUIZ DE FORA	CENTRO	RUA LEOPOLDO SCHMIDT	JF DE PRIMEIRO GRAU JUIZ DE FORA
3012282924	JANAUBA	SAO GONCALO	RUA SAO JOAO DA PONTE	JF DE PRIMEIRO GRAU JANAUBA
3012552309	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CENTRO	RUA PIMENTA DE PADUA	JF 1º GRAU SAO SEBASTIAO DO PARAISO
3013583942	IPATINGA	CIDADE NOBRE	RUA VILA LOBOS	
3013732175	PASSOS	CENTRO	RUA OLEGARIO MACIEL	ARQUIVO JUDICIAL DE PASSOS
3014183880	PATOS DE MINAS	GUANABARA	AV JOSE PAULO AMORIM	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

**CONTRATO BT JUSTIÇA FEDERAL 2022**

CHAVE: D63583CEE689CF8601E9CD8009DE76B16F1CC8D1B955E738985AE183086F8D32

Carimbo do Tempo homologado pela ICP-Brasil

## Assinaturas

**MELQUISEDEQUE CLEMENTINO FERREIRA**

melk@cemig.com.br

Assinado em: 23/06/2022 14:04:33 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -19.928658, -43.950706

Assinatura Eletrônica  
23/06/2022 17:04 UTC 954.\*\*\*.\*\*\*.91  
MELQUISEDEQUE CLEMENTINO FERREIRA**Hamilton Rodrigues Ribeiro**

hribeiro@cemig.com.br

Assinado em: 22/06/2022 18:02:31 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Assinatura Eletrônica  
22/06/2022 21:02 UTC 524.\*\*\*.\*\*\*.15  
Hamilton Rodrigues Ribeiro**MAGNA EDUARDO DA SILVA**

magna.esilva@cemig.com.br

Assinado em: 22/06/2022 14:04:32 (BRT)

IP: 128.201.18.240

Geolocalização: -19.9181, -43.937

Assinatura Eletrônica  
22/06/2022 17:04 UTC 048.\*\*\*.\*\*\*.54  
MAGNA EDUARDO DA SILVA**ORLANDO AMARAL PINTO**

orlando.pinto@trf1.jus.br

Assinado em: 22/06/2022 14:03:35 (BRT)

IP: 201.48.34.141

Assinou com Certificado Digital

**ASSINADO DIGITALMENTE**Validade jurídica assegurada  
conforme MP 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil**LUCIANA KROEHLING DE MOURA**

luciana.moura@trf1.jus.br

Assinado em: 22/06/2022 10:19:13 (BRT)

IP: 177.181.219.105

Geolocalização: -19.9592396, -43.9373555

Assinatura Eletrônica  
22/06/2022 13:15 UTC 053.\*\*\*.\*\*\*.52  
LUCIANA KROEHLING DE MOURA

## Eventos da coleta

Criação

22/06/2022 09:36:13 (BRT)

Conclusão

23/06/2022 14:04:31 (BRT)